

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ Nº 998/2020

Dispõe sobre medidas de controle de gastos e redução das despesas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e no art. 10, V, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO as normas de equilíbrio fiscal estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência do surto de infecções humanas pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), pela Organização Mundial da Saúde – OMS, com posterior declaração de pandemia doença;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública no âmbito do Estado do Piauí, por meio do Decreto nº 18.895/2020, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, em virtude da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o quadro de instabilidade econômica existente no país em decorrência da pandemia de Covid 19, afetando o cenário fiscal de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas diligentes de contenção de gastos, voltadas para a otimização de recursos do Ministério Público, visando ao equilíbrio orçamentário e financeiro da instituição;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Gestão de Riscos Orçamentários e Financeiros instituído pela Portaria PGJ nº 890/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Contingenciamento de despesas no Ministério Público do Estado do Piauí, mediante a adoção das medidas previstas neste Ato, enquanto persistir o estado de calamidade pública declarado pelo Governador do Estado do Piauí, nos termos do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Decreto nº 18.895/2020, assim como seus efeitos, visando garantir a continuidade dos serviços ministeriais.

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas as despesas com:

I - pagamento de conversão em abono pecuniários de férias não gozadas de membros e servidores, bem como de licenças-prêmio não gozadas de membros;

II - lanche, coffee break, premiações, flores, brindes, camisetas, bonés e materiais congêneres;

III - locação de novos imóveis ao Ministério Público;

IV - aquisição de móveis e de material permanente, salvo nos casos urgentes de substituição de bens inservíveis;

V - novas obras ou serviços de engenharia, salvo aquelas consideradas urgentes e as destinadas à manutenção predial de caráter inadiável;

VI - emissão de passagens aéreas para participação em eventos em outros Estados da Federação, salvo quando estritamente necessário para desempenho das funções do membro do Ministério Público, em casos urgentes e devidamente justificados;

VII - contratação de cursos de capacitação, seminários, congressos, simpósios e outros eventos de capacitação e treinamento, salvo quando estritamente necessário ao desenvolvimento de atividade institucional e devidamente justificado;

VIII - viagens em veículos do Ministério Público, exceto para participação em audiências e outros atos judiciais e extrajudiciais de membros do Ministério Público, de caráter urgente e inadiável;

IX - contratação de consultorias;

X - ajuda de custo atribuída a membros e servidores;

XI - ginástica laboral e fisioterapia.

Parágrafo único. Igualmente fica suspensa a nomeação de membros e servidores ou

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

admissão de estagiários que acarretem incremento de despesa, promoção e progressão de servidores, promoção de membros e aditamento quantitativo de postos de trabalho em contratos de terceirização de mão de obra, implicando em aumento de despesa.

Art. 3º Fica determinada a utilização exclusiva dos sistemas eletrônicos do Ministério Público para envio de comunicações e demais documentos.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria de Apoio Administrativo implementar um plano de contenção de despesas relacionadas a:

I – consumo de combustível e manutenção de veículos oficiais;

II – consumo de água, energia elétrica e telefonia fixa e móvel;

III - material de consumo;

IV - serviços terceirizados, no qual, dentre outras medidas, deverão constar:

a) identificação do mínimo necessário para o funcionamento durante o período de trabalho remoto, a fim de que as empresas contratadas concedam férias coletivas aos trabalhadores terceirizados, sem a correspondente reposição de trabalhadores para esses postos;

b) um estudo de readequação dos postos de trabalho, que analise as quantidades, as atividades e os locais de utilização da mão-de-obra contratada, no prazo de 05(cinco) dias.

Art. 5º Determinar a redução de despesas mediante a adoção imediata das seguintes providências:

I – renegociação de todos os contratos administrativos, observadas as peculiaridades de cada caso, cabendo à Coordenadoria de Licitações e Contratos, por meio da Assessoria para Gestão de Contratos e dos respectivos fiscais de contrato, obter uma redução dos valores vigentes e do objeto contratado, da ordem de 20% (vinte por cento), no mínimo;

II - a limitação de gastos em tecnologia da informação, devendo a Coordenadoria de Tecnologia da Informação apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, estudo das demandas e proposta de diminuição de gastos, garantindo a manutenção de suporte tecnológico à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

prestação ministerial;

III - elaboração pela Seção de Estagiários, da Coordenadoria de Recursos Humanos, de estudo de redimensionamento da distribuição de vagas de estágio de nível superior e de pós-graduação, no prazo de 05 (cinco) dias;

IV – utilização racionada do material de consumo, restringindo a situações estritamente necessárias o fornecimento de produtos do almoxarifado;

V – redução do consumo de energia elétrica e água;

VI – suspensão, por 6 (seis) meses, da realização de reajustes, repactuações ou aditivos de contratos administrativos vigentes, postergando-os para momento posterior;

VII - suspensão das atividades do Projeto PROCON Itinerante.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, 1º de abril de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça